



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2021

Disciplina e organiza a reavaliação das medidas protetivas de Acolhimento Institucional por meio da realização das audiências concentradas e demais reavaliações trimestrais previstas no art. 19, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; a logística da realização da verificação e ajuste mensal no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento; procedimentos pertinentes à Habilitação à Adoção.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que o art. 19, §1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, outorga à Justiça da Infância e da Juventude a necessária reavaliação trimestral prevista das situações de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a edição e publicação da Resolução nº 289, do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de agosto de 2019, dispondo sobre a obrigatoriedade de se manter atualizado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)

CONSIDERANDO a edição e publicação do Provimento nº 118/2021, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de junho de 2021, dispondo sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revogando Provimento/Corregedoria Nacional de Justiça, nº 32, de 24 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a edição e publicação do Ofício Circular nº 16-CN (1136352), do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de julho de 2021, dispondo sobre a importância em manter atualizado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

CONSIDERANDO o que prevê o Aviso nº 497/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de 30 de julho de 2021, que comunicou a publicação, no DJERJ, da íntegra do Provimento n.º 118 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de junho de 2021, dispondo sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude, revogando o Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

CONSIDERANDO as orientações da Presidência da CEVIJ (Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso-TJRJ), para que, ressalvada as orientações reservadas aos períodos de reavaliação da medida de acolhimento institucional, as demais devem ser realizadas mensalmente pelo juízo a fim de manter o Cadastro do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) hígido, bem como fossem implementadas pelo juízo rotinas de trabalho para o pleno cumprimento das orientações contidas no referido sistema;

CONSIDERANDO que nesta Comarca há duas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do art. 2º, inciso V, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – “Parte Judicial” – a Ordem de Serviço é um instrumento utilizado para transmitir, no âmbito interno da unidade organizacional, ordens uniformes aos respectivos subordinados, visando organizar as atividades da estrutura interna, indicando as rotinas ou procedimentos de determinado serviço ou atividade;

RESOLVE:

Título: Das audiências concentradas e demais reavaliações trimestrais.

Art. 1º. As audiências concentradas serão realizadas preferencialmente nos meses de maio e novembro.

Parágrafo Primeiro - Quando da designação das audiências concentradas será definido se a mesma ocorrerá de forma presencial ou híbrida.

Parágrafo segundo - Quando da realização das audiências concentradas, será realizada a fiscalização prevista no art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Estabelece-se o seguinte roteiro para a realização das audiências concentradas:

I – Sem prejuízo da colaboração da Equipe de Gabinete e da Equipe Técnica do Juízo, caso necessário, no que lhes couber, o cartório deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) Conferir, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, os dados cadastrais das instituições de acolhimento de Teresópolis, com a atualização completa de seus dados, bem assim de todos os acolhidos;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

b) Até o dia 05 dos meses de fevereiro e agosto, realizar levantamento prévio junto às instituições de acolhimento, da listagem dos nomes e processos das crianças e dos adolescentes acolhidos, certificando, em cada um dos processos, os itens previstos no rol do art. 3º do Provimento nº 118 do CNJ, encaminhando-os à conclusão, para designação de audiência concentrada e demais providências;

c) Até o dia 05 dos meses de fevereiro e agosto, a Equipe Técnica do Juízo deverá juntar aos autos relatório de cada situação;

d) Se a criança ou o adolescente estiver acolhido em instituição sem o devido processo, deverá ser imediatamente registrado no sistema de informação do TJRJ, para fins de regularização da situação de acolhimento e demais providências;

e) Os processos de Acolhimento Institucional deverão ser autônomos em relação à eventual ação de Destituição do Poder Familiar, Adoção, Representação por Infração Administrativa ou a quaisquer outros procedimentos em que se deva observar o contraditório.

f) Informar ao Gabinete, por e-mail, com até trinta dias de antecedência à data designada para a realização das audiências concentradas, quanto à existência de criança ou adolescente que tenha recebido a medida protetiva de acolhimento institucional por este juízo e esteja cumprindo em outra Comarca, informando o local de cumprimento da medida, bem como quanto à existência de criança ou adolescente que tenha sido aplicada a medida protetiva de acolhimento institucional por juízo de outra Comarca e esteja cumprindo em alguma das instituições desta Comarca, vindo, este, conclusos.

II – Tão logo designada a audiência concentrada, o cartório deverá intimar o Ministério Público, os pais/responsáveis legais e, ou, pessoas determinadas intimar e, ainda, o rol descrito no inciso V, do Provimento CNJ nº 118, abaixo relacionado:

a) Equipe Técnica do Juízo;

b) Conselho Tutelar 01 e 02;

c) A direção da instituição de acolhimento e sua equipe interdisciplinar;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) Secretaria Municipal de Saúde;

f) Secretaria Municipal de Educação;

g) Secretaria Municipal de Trabalho/Emprego;

h) Secretaria Municipal de Habitação.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

Parágrafo Único: Deverá estar presente ao ato um servidor lotado no cartório, além de um dos componentes da equipe de gabinete.

III – Finalizadas as audiências concentradas, no prazo de 5 dias úteis, equipe composta por servidor da Equipe Técnica e pelo servidor Secretário, deverá alimentar e atualizar o S.N.A. com as ocorrências demandadas pelas decisões proferidas na audiência.

Art. 3º. As demais reavaliações trimestrais, previstas no art. 19, §1º, do E.C.A., ocorrerão nos meses de fevereiro e agosto, devendo, para tal, ser juntado a cada um dos processos, relatório elaborado pela Equipe Técnica do Juízo até o dia 05 de cada um dos meses acima referidos, dando-se vista ao Ministério Público e, após, conclusos, devendo o cartório tramitar os autos com a urgência devida, observando-se, ainda, o contido na alínea “e”, do inciso I, do art. 2º, desta Ordem de Serviço.

I – Reavaliadas as medidas, o cartório, com a colaboração da Equipe Técnica, no que lhes couber, deverá alimentar e atualizar o S.N.A. com as ocorrências demandadas pelas decisões proferidas nos autos.

II – Nos demais meses do ano, em que não houver a realização das audiências concentradas (maio e novembro) ou das demais reavaliações (fevereiro e agosto), o cartório, com a colaboração da Equipe Técnica, no que lhes couber, deverá alimentar e atualizar o S.N.A. até o dia 30 de cada mês, mantendo-o atualizado.

Art. 4º. Nos casos em que a criança ou adolescente sair da situação de acolhimento e for colocada na família de origem, extensa ou substituta, após atualização dos dados em todas as abas do S.N.A., deverá ter seu cadastro inativado, bem como feita as alterações necessárias no registro do processo no sistema de informação do TJRJ.

Art. 5º. Nos casos de criança ou adolescente acolhido(a) há mais de seis meses sem o ajuizamento de ação de Destituição do Poder Familiar, o cartório deverá certificar e encaminhar os autos à conclusão.

Título: Das Habilitações para Adoção e seu lançamento no S.N.A.

Art. 6º. Tão logo houver o ingresso de pedido de Habilitação à Adoção, o cartório deverá certificar a documentação prevista no art. 197-A do E.C.A., intimando-se para regularização em 15 dias, se for o caso. Regularizado, deverá encaminhar os autos imediatamente à Equipe Técnica, para realizar o cadastro junto ao S.N.A. e demais providências como a participação nas palestras, reuniões do Grupo de Apoio à Adoção e a elaboração de estudos social e psicológico.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

Parágrafo 1º: Certificado o trânsito de sentença prolatada nos autos do requerimento da Habilitação à Adoção, a Equipe Técnica deverá anotar no S.N.A. o resultado do pedido e as demais anotações pertinentes.

Parágrafo 2º: Vindo pedido de renovação da Habilitação à Adoção, o cartório deverá fazer a pesquisa junto ao DCP, ou sistema em uso, quanto a feitos cíveis e criminais em nome do(s) requerente(s), em todo o Estado do Rio de Janeiro, certificando-se nos autos, dando-se vista à Equipe Técnica para a elaboração de estudo técnico e, após, vista ao Ministério Público.

Art. 7º. Nos casos em que a Adoção observar a fila do cadastro do S.N.A., primeiro deverá ser vinculado o(s) pretendente(s) à criança/adolescente, para somente após ser feito contato e verificado o interesse e, em havendo o desinteresse, deverá ser relatado nos autos, sendo remetido à conclusão para decisão se o mesmo é justificável.

Art. 8º. Nos casos em que o(s) pretendente(s) manifestar(em) interesse em não ser(em) consultado(s) por um período de tempo, imediatamente deverá ser anotado no S.N.A. a "Suspensão Temporária de Consulta à Adoção", relatando-se nos autos, vindo os mesmos conclusos.

Art. 9º. Quando não houver pretendentes a determinado perfil de criança ou adolescente, a Equipe Técnica deverá proceder a busca ativa visando a colocação em família substituta, preferindo o acolhimento familiar ao acolhimento institucional.

Título: Das demais disposições previstas no Ofício Circular nº 16-CN (1136352), do C.N.J.

Art. 10. Em existindo "Família Acolhedora" na Comarca de Teresópolis, deverá ser a mesma cadastrada no S.N.A., procedendo as anotações a Equipe Técnica do Juízo.

Art. 11. As unidades de acolhimento institucional de Teresópolis deverão estar cadastradas e atualizadas na Rede SUAS, devendo ser verificado junto a cada uma delas, sendo que, em caso negativo, deverá ser o responsável pela instituição, o Município e o Estado notificados a realizar o cadastro, conforme item nº 7 do Ofício Circular nº 16-CN (1136352), do CNJ.

Art. 12. A Equipe Técnica do Juízo, incluindo, neste caso, o Comissariado de Justiça, deverão trabalhar o(a) adolescente com foco em sua autonomia, valendo-se de esforços para a inclusão no programa Jovem Aprendiz e, sem prejuízo, do trabalho interdisciplinar e intersetorial com demais atores da rede de garantias, da comunidade e da sociedade teresopolitana.

Art. 13. Considerando que, conforme o previsto no art. 2º, inciso VI, §3º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – "Parte Judicial" – a Ordem de Serviço proveniente do juiz de direito terá sua eficácia sujeita à prévia



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

homologação do Corregedor-Geral da Justiça, encaminhe-se a presente, exclusivamente por malote digital, após devidamente assinada, em formato PDF, para a CGJ-Diretoria Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial.

Art. 14. Comunique-se a presente à Promotoria da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública da Infância e da Juventude, à Ordem dos Advogados do Brasil/13ª Subseção, à Procuradoria-Geral do Município de Teresópolis, às instituições de acolhimento, aos Conselhos Tutelares, além da ciência aos servidores do Juízo.

Teresópolis, 08 de setembro de 2021.


VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza de Direito